



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 54, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a mobilidade acadêmica internacional para os estudantes de graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.016321/2021-80 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – SRI; a promoção de mobilidade acadêmica internacional em seus diferentes formatos, como forma de integração com a comunidade internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos, bem como o diálogo intercultural, o desenvolvimento de habilidades transversais e uma formação integral do estudante; que a integração acadêmica, científica, tecnológica e cultural gera novos espaços de conhecimento e mútua cooperação; o potencial estratégico da mobilidade virtual de contribuir significativamente com a internacionalização, inovação e principalmente inclusão no ensino superior, especialmente em situações que restringem ou impossibilitam a mobilidade acadêmica internacional convencional ou física; a Resolução nº 15, de 17 de abril de 2017, deste Conselho que estabelece as diretrizes básicas da Política de Internacionalização da Ufes e o Plano de Internacionalização da Ufes; a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao estudante para cursar disciplinas em instituições estrangeiras; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É admitida ao estudante da graduação a participação em mobilidade acadêmica internacional, nos seus diferentes formatos, em instituições estrangeiras, na forma desta Resolução, por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação - PMAI-G da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

§ 1º Serão consideradas como atividades de mobilidade acadêmica internacional, passíveis de aproveitamento, aquelas de natureza acadêmico-científica, tecnológica, esportiva, artística ou cultural, avaliadas pela coordenação de curso como relevantes ao perfil do egresso a ser formado.

§ 2º A mobilidade poderá ser realizada tanto no formato presencial quanto virtual, sendo este último definido como o conjunto de atividades realizadas com o apoio das tecnologias digitais, organizadas em âmbito institucional, que concretizam ou facilitam experiências de ensino ou aprendizagem internacionais e colaborativas entre indivíduos ou grupos de diferentes regiões geográficas ou contextos culturais.

§ 3º Será facultada ao estudante realizar a mobilidade virtual internacional em instituições estrangeiras simultaneamente ao estudo de componentes curriculares na Ufes, observada a carga horária máxima estipulada pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC do estudante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Será facultada ao estudante em mobilidade no exterior a matrícula simultânea em componente(s) curricular(es) ofertados na Ufes no formato virtual/remoto.

§ 5º A princípio, as instituições estrangeiras devem ter firmado acordo de cooperação com a Ufes. Instituições estrangeiras sem acordo com a Ufes poderão ser aprovadas pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI, com base em sua idoneidade e reputação internacional.

§ 6º O PMAI-G será gerenciado pela SRI e poderá ser desenvolvido com ou sem financiamento institucional de agências de fomento, fundações ou de outros órgãos financiadores nacionais ou internacionais.

Art. 2º A participação do estudante no PMAI-G terá a duração máxima de quatro semestres letivos, consecutivos ou não, salvo em casos de mobilidade regida por acordo de cooperação específico, tratando de prazos específicos, entre a Ufes e a instituição estrangeira.

Art. 3º Os períodos letivos em que o estudante realizar a mobilidade internacional serão computados para o prazo de integralização curricular.

**CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º Poderá participar do PMAI-G o estudante que:

- I - esteja regularmente matriculado em curso de graduação da Ufes;
- II - tenha integralizado todos os componentes curriculares obrigatórios do primeiro ano da matriz curricular do curso ao qual está vinculado;
- III - tenha carga horária a cumprir ao término do período previsto para a mobilidade;
- IV - apresente o desempenho acadêmico exigido pelo processo ou programa do qual pretenda participar;
- V - tenha plano de estudo previamente aprovado pela coordenação do curso;
- VI - comprove proficiência na língua estrangeira exigida pelo programa ou processo do qual pretenda participar;
- VII - atenda a todos requisitos de processos seletivos ou programas específicos dos quais pretenda participar;
- VIII - atenda a todos os requisitos do acordo de cooperação estabelecido entre a Ufes e a instituição estrangeira, quando houver;
- IX - seja aceito para mobilidade pela instituição estrangeira.

§ 1º Será admitida exceção à regra disposta no inciso II deste artigo em caso de previsão específica contida no programa ou acordo de mobilidade do qual o estudante participe ou no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O plano de estudos deverá conter informações relativas aos componentes curriculares a serem desenvolvidos na instituição estrangeira, bem como o formato em que serão estudados (presencial, virtual ou híbrido) e sua possível equivalência no curso da Ufes, considerando a carga horária e seguindo orientações da coordenação do curso ou professor designado por esta.

CAPÍTULO III



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O ingresso no PMAI-G se fará mediante inscrição e aprovação do estudante nos processos estabelecidos pela SRI, bem como aceite do estudante pela instituição estrangeira.

§ 1º A aprovação do estudante pela SRI estará sujeita ao cumprimento dos requisitos e aos critérios de classificação, em caso de concorrência para a vaga pretendida, do processo para o qual está inscrito.

§ 2º O aceite do estudante na instituição estrangeira estará sujeito aos critérios e procedimentos por ela estabelecidos;

§ 3º Em caso de desistência da mobilidade, o estudante deverá apresentar justificativa à SRI no prazo estabelecido. Caso contrário, estará impedido de participar no PMAI-G por um semestre.

Art. 6º O estudante em mobilidade terá o registro da mobilidade acadêmica internacional em seu cadastro no sistema acadêmico, informando o período letivo correspondente, instituição estrangeira e país.

§ 1º O registro de mobilidade acadêmica internacional deverá ser solicitado pelo estudante à coordenação do curso, de acordo com os procedimentos estabelecidos no processo de registro de mobilidade acadêmica internacional.

§ 2º O registro de que trata o *caput* deste artigo terá vigência de acordo com o plano de estudo previamente estabelecido. Caso o estudante pretenda renovar sua mobilidade, deverá fazer nova solicitação de registro da mobilidade à SRI.

§ 3º No caso de retorno antecipado, o estudante deverá comunicar à instituição estrangeira e solicitar à SRI a interrupção da mobilidade acadêmica internacional, devendo a SRI comunicar a interrupção à coordenação do curso, devendo o estudante para retomar os estudos na Ufes, respeitar os prazos de matrícula previstos no calendário acadêmico.

Art. 7º As alterações no plano de estudo deverão ser formalizadas em novo plano de estudo a ser enviado para aprovação da coordenação do curso, a qual solicitará a renovação do registro à SRI.

Art. 8º Findo o período de mobilidade, caberá exclusivamente ao estudante providenciar sua matrícula para o período letivo subsequente, respeitando os prazos de matrícula previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O estudante em mobilidade acadêmica internacional não terá assegurado o reingresso na matriz curricular que cursava e poderá, sempre que necessário, ser submetido a processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

Art. 9º Ao retornar da mobilidade, o estudante deverá preencher relatório de avaliação do PMAI-G, disponibilizado pela SRI, e de órgão financiador específico, quando houver.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. Compete à SRI:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - prospectar, divulgar e gerenciar as chamadas e processos seletivos para inscrição dos estudantes interessados na mobilidade;
- II - encaminhar nomeação dos estudantes aprovados para as instituições estrangeiras;
- III - proceder, de acordo com as normas de cada instituição estrangeira, ao envio dos documentos dos estudantes em mobilidade ou orientar tal procedimento;
- IV - registrar a mobilidade internacional no cadastro acadêmico dos estudantes;
- V - supervisionar a mobilidade do estudante, intermediando, quando solicitada, processos de interrupção, retorno antecipado ou renovação;
- VI - comunicar à coordenação do curso qualquer intercorrência durante a mobilidade do estudante.

Art. 11. Compete à coordenação do curso do estudante em mobilidade:

- I - analisar previamente o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo estudante e demais componentes curriculares a serem estudados na instituição estrangeira para fins de elaboração do plano de estudos, bem como emitir parecer quanto ao potencial aproveitamento dos estudos no exterior;
- II - encaminhar solicitação para registro de mobilidade acadêmica internacional à SRI, após aprovação do plano de estudos;
- III - analisar solicitação de aproveitamento de estudos feitos pelo estudante na instituição estrangeira para fins de integralização curricular com base no histórico do estudante emitido pela instituição estrangeira;
- IV - comunicar à SRI qualquer intercorrência durante a mobilidade do estudante.

Art. 12. Compete ao estudante:

- I - informar-se sobre a resolução, editais, procedimentos e recomendações relativos ao funcionamento da mobilidade acadêmica para o exterior na Ufes;
- II - participar dos processos seletivos, atentando aos prazos, requisitos, procedimentos e recomendações da SRI;
- III - após aprovação em processo seletivo e recebimento da carta de aceite ou carta-convite da instituição estrangeira, elaborar o plano de estudos de acordo com o exigido por esta, com a orientação da coordenação do curso ou de professor por ela designado, escolhendo disciplinas na instituição estrangeira que possam ser, na maioria, aproveitadas para a integralização do currículo do seu curso de graduação na Ufes;
- IV - solicitar à secretaria do seu curso de graduação o registro como estudante em mobilidade acadêmica internacional para o período previsto da mobilidade aprovada, apresentando a carta de aceite ou a carta-convite da instituição estrangeira e o plano de estudos;
- V - obter visto, passaporte e apólice de seguro internacional;
- VI - preencher devidamente, assinar e cumprir o Termo de Compromisso de Participação em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, disponibilizado pela SRI, bem como qualquer outro termo solicitado ou utilizado pela instituição estrangeira;
- VII - enviar à SRI cópias do passaporte e da apólice do seguro internacional, e Termo de Compromisso de Participação em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional assinado, conforme exigido para registro no PMAI-G;
- VIII - apresentar à SRI qualquer documentação adicional exigida pela instituição estrangeira ou pela Ufes antes, durante ou após a mobilidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IX - participar de reunião e demais eventos de orientação para mobilidade para o exterior agendados pela SRI;
- X - certificar-se de suas condições físicas e psíquicas para a mobilidade;
- XI - assumir custos e procedimentos da mobilidade (passagens, visto, hospedagem, alimentação, eventuais tarifas acadêmicas e outras despesas), incluindo a aquisição de seguro internacional para o período da mobilidade com a cobertura mínima exigida pela instituição estrangeira ou pelo país de destino;
- XII - atentar para as questões éticas e morais do país, cidade e universidade da mobilidade;
- XIII - contribuir com a promoção da mobilidade internacional na Ufes por meio de participação em reuniões/palestras a convite da SRI, assim como com meios de divulgação, tais como fotos, vídeos ou depoimentos da experiência antes, durante e depois do período de mobilidade;
- XIV - informar e manter atualizados seu endereço, telefone, *e-mail* e demais dados necessários à sua localização, durante e após a mobilidade, junto à coordenação do curso e à Divisão de Mobilidade para o Exterior da SRI/Ufes.

**CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**

Art. 13. Após a conclusão da mobilidade, o estudante deverá solicitar aproveitamento de estudos junto à secretaria de seu curso, de acordo com a resolução vigente para tal fim.

Parágrafo único. As atividades executadas durante a mobilidade acadêmica internacional em instituições estrangeiras, na forma de cursos, disciplinas ou projetos de pesquisa serão aproveitadas como disciplinas obrigatórias ou optativas, créditos de estágio ou atividades complementares, respeitadas a equivalência de conteúdo e a carga horária, conforme legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Ao participar do PMAI-G, o estudante deverá atender às solicitações da SRI, do colegiado do curso e da instituição estrangeira, bem como de órgãos de representação estudantil de participação em atividades a serem executadas, no âmbito da Ufes ou da instituição estrangeira, para disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 15. O estudante em situação de desligamento não poderá participar do PMAI-G.

§ 1º Caso o estudante não esteja em situação de desligamento, mas esteja com Plano de Integralização Curricular - PIC vigente, deverá justificar seu interesse à coordenação do curso e esta deverá manifestar sua concordância.

§ 2º Havendo concordância da coordenação do curso, o Plano de Integralização Curricular atualizado do estudante deverá ser registrado no sistema acadêmico, com a inclusão das atividades do período de mobilidade.

Art. 16. A Ufes se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante em mobilidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia, seguro internacional, atendimento médico-hospitalar e afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela SRI e respectivos colegiados de curso de graduação, cabendo recurso a órgãos superiores.

Art. 18. Ficam revogados:

- I - a Resolução nº 16, de 5 de março de 1999; e
- II - o inciso II, do § 1º e o § 9º do Art. 8º da Resolução nº 44, de 8 de novembro de 2021;

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA